



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região

23ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 PRÉDIO ANEXO, 8 AND - CENTRO
CEP: 80.420-010 Fone: (41) 3310-7432 e-Mail: vdt23@trt9.jus.br

21237627
AUTORIA

Autos nº 25090-2013-088-09-00-4 (ACP)
0001054-03.2013.5.09.0088
Doc. nº 2.298.827/2013 - Fase: 1 - pág. 1.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho desta Vara.

Em 07/10/2013.

Marcelo Fernandes
Técnico Judiciário

Vistos etc.

O resultado do relatório fiscal do GMAI (fls. 1350/1356) e o Laudo Pericial (fls. 1357/1367) apontam para a correção das irregularidades anteriormente encontradas e destacadas no relatório de fiscalização de fls. 612/618, o que afasta o risco de soterramento de trabalhadores. Contudo, nem todas as irregularidades foram sanadas, continuando pendente a adequação da obra quanto a:

- 1 - Regularização da mureta do contorno interno da arquibancada superior que possui apenas 0,90 metros, devendo ser complementada até 1,20 metros;
- 2 - Implementação de treinamentos específicos e contínuos, incluindo Diálogos de Segurança Diários, justificado pela rotatividade da mão-de-obra;
- 3 - Comprovação documental de todos os EPI's entregues aos trabalhadores, bem como das trocas periódicas desses equipamentos de proteção;
- 4 - Instalação de ambulatório para realizar os primeiros socorros dos trabalhadores (item 18.4 da NR-18);
- 5 - Adequação da sinalização do Canteiro de Obras;
- 6 - Determinação de local adequado, sinalizado e isolado para o abastecimento das máquinas que operam no Canteiro de Obras; e,
- 7 - Instalações de iluminação noturna adequada.

Consta ainda do laudo pericial a notícia de que há "colaboradores realizando as implantações das medidas preventivas de segurança determinadas anteriormente ou ainda a retirada de entulhos e resíduos da obra, sendo assim os EPI's específicos para trabalhos em telhados e coberturas não puderam ser avaliados, tais como o tipo de cinto a ser utilizado, no entanto, identificamos os EPC's aplicáveis tais como guarda-corpo, telas, bandejas de proteção e linhas de vida posicionados adequadamente".

Assim, saneados os problemas mais urgentes e diretamente relacionados com o risco de vida dos trabalhadores, determino a liberação do embargo da obra condicionada à

Autos nº 25090-2013-088-09-00-4 (ACP)
0001054-03.2013.5.09.0088
Doc. nº 2.298.827/2013 - Fase: 1 - pág. 2.

implementação das medidas de proteção apontadas pelos peritos e nesta decisão resumidas (itens de 1 a 7), sob pena da obra ser novamente embargada.

A Reclamada terá o prazo de 72 horas para implementar as medidas descritas nos itens de 1 a 7 conforme a indicação dos experts. Após esse prazo, a I. Perita do Juízo deverá retornar à obra para verificar a correção das medidas de segurança com a obra em funcionamento.

Expeça-se alvará para liberação dos honorários periciais prévios.

Intimem-se as partes quanto ao teor desta decisão e para que se manifestem sobre os documentos de fls. 1350/1367 no prazo de três dias, após o qual os autos deverão vir conclusos.

Em 08/10/2013.

LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO
Juíza do Trabalho